

LEI Nº 3.086, DE 1º DE JULHO DE 2024.

Veda a denominação de obras públicas municipais não construídas ou inacabadas e adota outras providências.

A PREFEITA DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É vedada a denominação de obras públicas municipais não construídas ou inacabadas, bem como inaugurar ou entregá-las quando não possam ser utilizadas para as finalidades a que se destinam.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, considera-se obra pública:

- I toda construção, reforma e ampliação custeada, total ou parcialmente, pelo Poder Público Municipal;
- II inacabada, a que não esteja apta a entrar em funcionamento por não preencher as exigências legais;
- III impossibilitada ao uso a que se destina, aquela que, embora concluída, não possa ser usufruída pela coletividade em virtude de pendências, tais como: ausência do número mínimo de profissionais para prestação do serviço, falta de material de uso indispensável ou equipamento imprescindível ao atendimento dos cidadãos.
 - **Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 1º de julho de 2024.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN

Prefeita de Palmas